APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.593 /2025

1.ª VOTAÇÃO Em 01/04/2025
2.ª VOTAÇÃO Em / /

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO VÓ NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora **Juliana da Silva Vaz,** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o, **INSTITUTO VÓ NATALINA**, fundado em 26 de novembro de 2023 e registrado no CNPJ (MF) sob o n.º **53.289.383/0001-26**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente PROJETO DE LEI correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este PROJETO DE LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva VAZ (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de fevereiro de 2025.

Juliana da Silva Vaz

JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS
EM: 14/02/2025
às 09:07
Fábia Lúcia da Silva

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO VÓ NATALINA, fundado em 26 de novembro de 2023 e registrado no CNPJ (MF) sob o n.º 53.289.383/0001-26, é uma associação que tem por finalidades atuar na proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normativas de proteção à infância e juventude.

O Instituto foi concebido para acolher, de forma institucional e especializada, crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e abandono familiar, proporcionando-lhes um ambiente seguro e acolhedor que promove o desenvolvimento integral dos assistidos.

Suas atividades abrangem o fornecimento de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer e o direito ao convívio familiar e comunitário, requisitos fundamentais para assegurar a dignidade e o bem-estar dos menores.

Atua também, no desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, culturais e na articulação de programas de profissionalização.

A relevância desta entidade se evidencia não apenas pela qualidade dos serviços prestados, mas também pela sua atuação articulada com diversas esferas do poder público e da sociedade civil.

A cooperação estabelecida com órgãos governamentais, entidades privadas e a comunidade amplia a eficácia dos programas

de assistência e fortalece as políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude.

Esta rede de parcerias possibilita a implementação de atividades sociais, esportivas, culturais e de profissionalização, que contribuem para a inserção social e o fortalecimento da cidadania dos beneficiários.

Além disso, o Instituto adota uma abordagem humanizada e inclusiva, garantindo a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, e evitando a fragmentação das relações entre irmãos e demais membros da família.

Tal postura é essencial para mitigar os impactos da violência, do abandono e da desestruturação familiar, promovendo a resiliência e o desenvolvimento sustentável dos jovens atendidos.

O reconhecimento do Instituto Vó Natalina como entidade de Utilidade Pública Municipal é, portanto, medida necessária para valorizar e fortalecer a rede de proteção social do município de Bom Jesus da Lapa.

Esse reconhecimento não apenas legitima o trabalho já realizado, como também viabiliza o acesso a recursos e parcerias que possibilitarão a expansão e aprimoramento dos serviços prestados.

Ao oficializar essa condição, o Poder Público reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante do exposto, a decretação de utilidade pública municipal ao Instituto Vó Natalina justifica-se pela comprovada efetividade de suas ações, pela relevância social de sua missão e pelo caráter essencial de suas atividades no fortalecimento das políticas de proteção integral à infância e juventude no município.

Desta forma justifica-se o Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva Vaz (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de fevereiro de 2025.

Juliana da Silva Vaz

JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS
EM: 14/02/2025
às 09:07
Fábia Lúcia da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **11520** LIVRO : 4 Pag: 259 em **22/11/2023** e registrado nesta data sob o n. **977** ,no LIVRO A:57 Pag: 275 conforme segue: DAJE Nº. **1373 002 099995**

Apresentante..... **INSTITUTO VÔ NATALINA**
Valor Base..... R$ 0,00
Natureza do Título..... **INSCRIÇÃO À PESSOA JURÍDICA**

Emolumentos	R$	214,34
Taxa Fiscalização	R$	152,21
FECOM	R$	58,58
Def. Pública	R$	5,67
PGE	R$	8,52
FMMPBA		4,44
TOTAL GERAL.....	**R$**	**443,76**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1373.AB105636-6
H45UQ1Z756
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO MALLMANN
JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
REGISTRADOR
BOM JESUS DA LAPA-BA

Bom Jesus da Lapa, 27 de Novembro de 2023.

LUIZA DA ROCHA SILVA
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUTO VÓ NATALINA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16h:00min, reuniram-se em Assembleia Geral previamente convocada, na sede própria da associação localizada no Território do Quilombo Araçá-Volta, na Comunidade Araçá- Cariacá, S/N, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP N° 47600-000, um grupo de pessoas com o intuito de formalizar e fundar uma Entidade, sem fins lucrativos, doravante designados **FUNDADORES (AS)**. Foi escolhido a Sra. **Camila Kele Pedra Lopes,** para Presidir a reunião e a Sra. **Joyce Castro Bento Rodrigues** foi escolhida para secretariar os trabalhos. A Secretária procedeu com a leitura da pauta constante no edital de convocação para os presentes, na seguinte ordem: discussão e aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova Associação. A Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia, momento em que foi procedida a leitura do projeto de Estatuto Social o qual, submetido à discussão, foi aprovado por unanimidade. O Estatuto possui 34 (trinta e quatro) artigos, sendo as folhas numeradas de 1 (um) a 9 (nove), que passarão a fazer parte integrante desta ata. Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada: "**INSTITUTO VÓ NATALINA"**. Em seguida realizou-se a eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal da associação, sendo apresentada uma única chapa composta pelos seguintes membros fundadores a seguir qualificados; membros da Diretoria: **Presidente**: **CAMILA KELE PEDRA LOPES,** brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG sob o N° 1572667885, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 050.099.095-61, residente e domiciliada na fazenda Sítio do Janoca, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa – BA; **Secretária: JOYCE CASTRO BENTO RODRIGUES,** brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no RG sob o N° 46624903-2, expedido pela SSP/SP, portadora do CPF N° 372.647.018-24, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **Tesoureira: CLAUDETE PEREIRA RODRIGUES BORGES,** brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o N° 15.545.025-51, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 040.414.305-93,

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; Membros do Conselho Fiscal: **TITULARES**: **LUIZ FELIPE MARQUES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o N° 1677127481, expedido pela SSP/BA, portador do CPF N° 863.104.745-70, residente e domiciliado No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **MARIA EDNA RODRIGUES DA SILVA NEVES,** brasileira, casada, lavradora e pescadora, inscrita no RG sob o N° 10.161.026-23, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 004.764.495-88, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA e **JOSENILSON SOARES SANTOS,** brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG sob o N° 2125002280, expedido pela SSP/BA, portador do CPF N° 424.924.608-60, residente e domiciliado No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **SUPLENTES: IRACEMA CARDOSO DE SOUZA,** brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o N° 1393663850, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 329.799.595-53, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **EDNALVA RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG sob o N° 1353501744, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 017.632.985-40, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA e **TOMÁZIA MARIA DA SILVA VAZ**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o N° 0515347540, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 003.250.815-81, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; Os membros da chapa única foram eleitos por unanimidade, sendo devidamente empossados para exercerem o mandato correspondente ao quadriênio 2023-2027, com termo inicial na data da lavratura desta ata e termo final na primeira quinzena do mês de outubro do ano de 2027. A Presidente ora empossada passou a dirigir os trabalhos. Quanto aos os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da Entidade, a Presidente informou que será procedido o registro junto ao Cartório competente e providenciados os demais trâmites necessários e de competência dos membros da Diretoria, também informou o regimento interno será elaborado, a partir do prazo de 60 (sessenta) dias após o devido registro da Entidade junto à Receita Federal e passará a valer imediatamente após o processo de aprovação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo a presente ata lavrada e assinada por mim, **Joyce Castro Bento Rodrigues,**

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Joyce Rodrigues.

Camila Kelly Rocha Lopes

Secretária designada, pela presidente da primeira parte dos trabalhos e Presidente do Instituto **Camila Kele Pedra Lopes**. Os (as) membros fundadores assinaram em lista anexa à presente ata, sendo também efetuado o cadastro e qualificação completa destes e procedendo o devido arquivamento. Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 26 de outubro de 2023.

JOYCE CASTRO BENTO RODRIGUES

Secretária

Nadir P. Castro
Tabelionato de Notas

CAMILA KELE PEDRA LOPES

Presidente do Instituto Vó Natalina.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO | Nadir Pimenta Castro
Tabelião
Av. Manoel Novais, 1586 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cnpnadirpcastro@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de CAMILA KELE PEDRA LOPES (8381)
Emol: R$ 3,07 Taxa: R$ 3,28 Total: R$6,35
Em testemunho ( ) da verdade.
MARINES C. DOS SANTOS MAGALHAES - ESCREVENTE
Bom J. da Lapa 22/11/2023
Selo(s): 1375.AB.558102-3
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

S CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAGALHÃES
Escrevente Autorizado
Portaria 02/2012
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

2 NOV. 2023

CARTÓRIO MALLMANN
JEAN MARCO KOCIECHOSKI MALLMANN
REGISTRADOR
BOM JESUS DA LAPA-BA

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

INSTITUTO VÓ NATALINA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023, às 16h:00min, na sede do Instituto Vó Natalina, localizada no Território do Quilombo Araça-Volta, na Comunidade Araça-Cariaca, s/n, Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47600-000, estiveram presentes os (as) membros fundadores (as) que abaixo subscrevem, para a Assembleia de Fundação da Entidade, que teve como pautas: A Constituição, aprovação do Estatuto Social e a eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos da Ata. A Qualificação completa destes Membros se encontra devidamente arquivada.

Ass. Joyce Rodrigues.

Ass. Tomazia Maria da Silva Vaz

Ass. Claudete Pereira Rodrigues Borges.

Ass. Maria Edna Rodrigues da Silva Nasa

Ass. Camila Rodrigues Alcântara

Ass. Iracema Cardoso de Souza

Ass. SIDNEI

Ass. Franciele Ferreira de Moraes

Ass. Renata Cristina Rodrigues Duarte

Ass. Edinalva Rodrigues da Silva

Ass. Joaquim Batista de Souza

Ass. Paula M. Pereira Gonçalo

Ass. Bárbara Silva Branca

Ass. Alexandra Soares Santos

Ass. Juliana da Silva Paz

Ass. Luiz Felipe Marques da Silva

Ass. Edilucia Maria da Silva

Ass. Camila Kele Pedro Lopes

Ass.

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.289.383/0001-26 **MATRIZ**		**22/11/2023**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VO NATALINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO VO NATALINA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM ASSENTAMENTO CARIACA	**00**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47.600-000	**ZONA RURAL**	**BOM JESUS DA LAPA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALLAN2010MIRANDA@GMAIL.COM	**(77) 9932-5817/ (77) 9992-0815**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2025** às **09:00:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VÓ NATALINA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Vó Natalina, doravante denominado: "**Instituto**" é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada no Território do Quilombo Araçá-Volta, na Comunidade Araçá-Cariacá, S/N, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47600-000, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O **Instituto** tem como objetivos:

I. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com idade até os 18 (dezoito) anos incompletos, nos ternos do artigo 9°, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, vítimas de violação de direito e abandono familiar;

II. Prestar assistência à criança e ao adolescente carente na forma estabelecida no artigo 2º, parágrafo único, da lei 8.069/90 (ECA) e, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, visando a integração familiar e social dos assistidos;

III. Para atingir os objetivos propostos, o **Instituto**, atuará junto à criança e ao adolescente, família e comunidade, de forma direta ou indireta, com uso de meios próprios, e mantendo cooperação com os organismos governamentais, nacionais, internacionais, particulares e afins, com desenvolvimento de programas promocionais específicos de assistência ao menor e à família, visando a integração social e execução das atividades diversificadas de acordo com as necessidades apresentadas e sempre observando o disposto em lei especifica;

IV. Articulação com os Poderes Públicos, comércio, indústria e a comunidade em geral, no sentido de solucionar adequadamente as necessidades do menor carente;

V. Desenvolver atividades sociais, esportivas e culturais que estiver ao seu alcance;

VI. Desenvolver ou articular programas de profissionalização.

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Jorge Rodrigues.

Camila Kele Rocha Lopes

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. O prazo de duração do **Instituto** é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio do **Instituto** será constituído de todos os bens que vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º. Constituem receitas do **Instituto**:

I. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o **Instituto**;
II. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
IV. As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 7º. O patrimônio e as receitas do **Instituto** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. São órgãos administrativos do **Instituto**: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do **Instituto** observar-se- á o seguinte:

I. Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **Instituto** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

III. Salvo o (a) Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

IV. Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago.

V. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do **Instituto**.

VI. Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo (a) Presidente do **Instituto**, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I. As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do **Instituto**;

II. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do **Instituto**;

IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao **Instituto**;

V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o **Instituto**;

VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao **Instituto**;

VII. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII. Deliberar sobre a extinção do **Instituto**;

IX. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I. Pelo (a) Presidente do **Instituto**;

II. Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III. Pela Diretoria;

IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, mediante comunicação prévia, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 15. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. Alteração do estatuto;

II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

III. Extinção do **Instituto**.

Art. 16. A Diretoria é composta pelo (a) Presidente do **Instituto**, Secretário (a) e Tesoureiro (a).

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o (a) novo integrante.

Art. 17. Cabe à Diretoria:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
IV. Elaborar os regimentos internos e demais documentos;
V. Contratar e demitir funcionários.

Art. 18. São atribuições do (a) Presidente:

I. Representar o **Instituto**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **Instituto**.

Art. 19. São atribuições do (a) Secretário (a):

I. Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Colaborar com o (a) Presidente na direção e execução de todas as atividades do **Instituto**;
III. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 20. São atribuições do (a) Tesoureiro (a):

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao **Instituto**, mantendo em dia a escrituração;
II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI. Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pelo **Instituto**.

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do **Instituto**;

II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do **Instituto**;

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

IV. Opinar sobre:

a. As demonstrações contábeis do **Instituto** e demais dados concernentes à prestação de contas;

b. O balancete semestral;

c. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao **Instituto**;

d. O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do **Instituto** e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;

e. O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do **Instituto**, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 23. O **Instituto** tem as seguintes categorias de sócios:

I. Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do **Instituto**;

II. Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III. Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 24. São direitos e deveres dos sócios:

I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**;

II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso II.

V. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o **Instituto** se devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 25. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Art. 26. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, sempre fundamentadas e com observância ao direito de defesa.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 27. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao **Instituto**.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 28. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 29. Será assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O **Instituto** não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32. O **Instituto** manterá a sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao **Instituto** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 34. A extinção do **Instituto** dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada

Jorge Rodrigues

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Camila Kele Pedra Lopes

especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 15, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção do **Instituto**, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Nadir P. Castro
Tabelionato de Notas

Bom Jesus da Lapa-BA, 26 de outubro de 2023.

Camila Kele Pedra Lopes

CAMILA KELE PEDRA LOPES

Presidente

Joyce Rodrigues.

JOYCE CASTRO BENTO RODRIGUES

Secretária

Allan Miranda Santos Cerqueira

Allan Miranda Santos Cerqueira

Advogado – OAB/BA N° 63.196

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO | Nadir Pimenta Castro
Tabelião
Av. Manoel Novaes, 1586 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cejnadirpcastro@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(a) de CAMILA KELE PEDRA LOPES (8381)
Emol: R$ 3,07 Taxa: R$ 3,28 Total: R$6,35
Em testemunho ( ) de verdade.
MARINES C. DOS SANTOS MAGALHAES - ESCREVENTE
Bom J. da Lapa 22/11/2023
Selo(s): 1375 AB 558122-8
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

22 NOV. 2023

CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAGALHÃES
Escrevente Autorizado
Portaria 02/2012
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

CARTÓRIO MALLMANN
JEAN CARLO ROCIECHOSKI MALLMANN
REGISTRADOR
BOM JESUS DA LAPA-BA

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann